

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO
MUSEU CASA DE PORTINARI E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO PROJETO “PORTINARI
VAI À ESCOLA”, INSTITUÍDO PELA LEI
Nº 2922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari**, doravante denominada por ACAM PORTINARI, com endereço na Rua João Brisotti, 128, Centro - Brodowski/SP, CEP 14340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.656/0001-78, neste ato representada por seus representantes legais, Angelica Policeno Fabbri, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e Luiz Antonio Bergamo, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, e **Prefeitura Municipal de Brodowski**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.652/0001-02, localizada na praça Martim Moreira, nº 142, Centro – Brodowski/SP, CEP 14340-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Fábio Maximiniano Vercezi Severi, portador do RG sob o nº 25.450.701 e do CPF/MF sob o nº 258.153.958-54, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, e

CONSIDERANDO que,

A ACAM PORTINARI é qualificada como Organização Social de Cultura e celebrou, em 30 de junho de 2021, o Contrato de Gestão nº 04/2021 com o Governo do Estado de São Paulo, visando a gestão, dentre outros equipamentos, do Museu Casa de Portinari;

O Museu Casa de Portinari, em consonância com sua missão, idealizou o Projeto de Educação Patrimonial "Portinari vai à Escola", com o objetivo de levar o legado artístico e biográfico de Candido Portinari ao ambiente escolar. Dessa forma, o Museu reforça seu compromisso em romper as barreiras que limitam o acesso à cultura e à arte, permitindo que alunos, professores e toda a comunidade escolar se envolvam de maneira ativa e significativa não apenas com a vida e a obra do artista, mas também com a história de Brodowski, incentivando a prática da educação patrimonial, conectando os alunos ao significado histórico e cultural dos bens materiais e imateriais ligados à obra de Portinari e estimulando o uso de educação museal como ferramenta pedagógica, valorizando o espaço do Museu Casa de Portinari como ambiente de aprendizagem;

É de interesse da ACAM PORTINARI formalizar o presente acordo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI para a realização do Projeto de Educação Patrimonial "Portinari vai à Escola", para que as crianças do município de Brodowski, conheçam e aprendam sobre o artista Candido Portinari, sobre o seu tempo e a sua relação com a terra natal, contribuindo assim na formação e construção de suas cidadanias através da interação com o patrimônio cultural do qual são herdeiros.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo"), nos termos das cláusulas a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a ACAM PORTINARI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “Portinari vai à Escola”, nos termos do Plano de Trabalho constante do **Anexo I**, parte que integra do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria e
- III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial.

2.2. São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI:

- I - Apoiar a ACAM PORTINARI no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria;
- II - Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- IV - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- V - Permitir que a ACAM PORTINARI publique em seu site, em local específico de informações sobre suas parcerias, acerca da celebração do presente Acordo.

2.3. São obrigações da ACAM PORTINARI:

- I - Desenvolver, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, por intermédio do Museu Casa de Portinari, o objeto desta parceria, prestando as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- II - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- III - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- IV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- V – Apresentar Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após término da vigência deste instrumento.

- VI – Fornecer material pedagógico e informativo sobre a vida e obra de Candido Portinari;
- VII – Prestar apoio na organização, coordenação e realização de visitas pedagógicas;
- VIII – Disponibilizar atividades culturais complementares, como oficinas, palestras e exposições, com a finalidade de ampliar o conhecimento e a interação com a vida e obra de Candido Portinari.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre os PARCEIROS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARCEIROS, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A ACAM-PORTINARI apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, a critério do administrador público.

5.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- b) a) Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; e
- c) Documentos de comprovação da execução do objeto.

5.3. A apreciação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 180 dias, contado da data de sua apresentação pela ACAM-PORTINARI. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a) Não impede que a ACAM PORTINARI participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

5.4. A ACAM PORTINARI deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial.

6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento e/ou com as normas e legislação vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI poderá, garantindo à ACAM PORTINARI os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as sanções administrativas na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A ACAM PORTINARI compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e termo final atrelado à duração do Contrato de Gestão firmado entre a ACAM Portinari e o Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Acordo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, em se tratando de alteração do Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ACAM PORTINARI com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. É vedada a alteração do objeto do Acordo, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os PARCEIROS concordam que, em vista da execução das atividades do presente Acordo, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros, de modo que ambas os PARCEIROS se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão.

12.2. Para fins deste Acordo, considera-se "dado pessoal" toda informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável ou que remeta à sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. Este Acordo não poderá ser cedido, nem transferido, sem prévia e expressa anuência dos PARCEIROS.

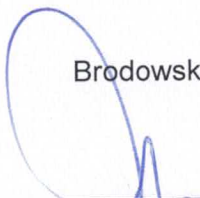
13.2. Anticorrupção. Os PARCEIROS declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria. Declaram-se, ainda, cientes do Programa de Integridade da ACAM PORTINARI, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Brodowski para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

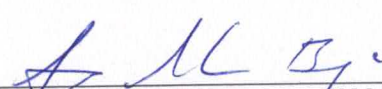
E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Brodowski, 14 de março de 2025

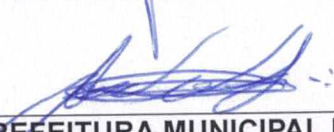


ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI

Angelica Policeno Fabbri
Diretora Executiva



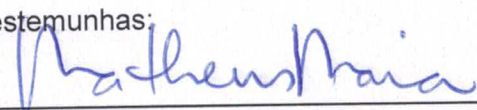
Luiz Antonio Bergamo
Diretor Administrativo/Financeiro



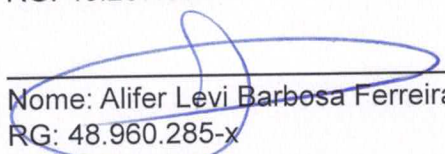
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Fabio Maximiniano Vercezi Severi
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Matheus Cardoso Maia
RG: 46.207.899-1



Nome: Alifer Levi Barbosa Ferreira
RG: 48.960.285-x

ANEXO I – PROJETO



A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO ENSINO EM BRODOWSKI

Conforme a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação e o Artigo 26 da Lei nº 9.394/96 - LDB - Lei de Diretrizes e Bases, que estabelece para os currículos escolares uma base nacional comum a SER COMPLEMENTADA em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada que leve em conta e valorize as características e a cultura locais e regionais o Museu Casa de Portinari/ACAM Portinari e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Brodowski somam esforços para implementar conteúdos e ações de Educação Patrimonial a partir de Candido Portinari, do Museu Casa de Portinari e de espaços locais de memória que constituem uma paisagem que permite conhecer a história e a cultura de nossa cidade e de nosso país.

Candido Portinari, que nasceu em Brodowski foi o maior artista plástico brasileiro de todos os tempos, premiado e reconhecido internacionalmente fez de sua terra natal e do Brasil um intenso, profundo e completo registro e seu legado constitui um dos mais importantes patrimônios culturais e históricos do país e do povo brasileiro, que os estudantes de Brodowski devem ter assegurado o direito de conhecer, aprender, apropriar-se, usufruir e recriar.

A obra de Candido Portinari pode ser entendida como uma ferramenta ímpar para a construção de uma cultura de paz, harmonia, liberdade e justiça social.

Por meio da vida e obra de Portinari e dos espaços locais de memória será possível à criança e ao jovem de Brodowski conhecerem melhor a sua terra natal, nos seus aspectos históricos, culturais, sociais e políticos, entre outros.

Numa ampliação de horizontes do ensinar e aprender será oferecida aos estudantes a significativa experiência da construção de conhecimentos por meio das formas e cores da inconfundível paleta de Candido Portinari, dos retalhos de sua memória que transformaram Brodowski em obras de arte e poesia; também por meio de objetos e referenciais históricos como fontes de conhecimento e aprendizagem.

A vida e a obra de Candido Portinari, inextinguível até os dias de hoje, constituem um manancial inesgotável de leituras e enfoques, interdisciplinares e transdisciplinares que se colocados à disposição dos estudantes de Brodowski, poderão despertar neles uma nova relação com a cidade e a sua história, o seu sentimento de pertencimento, tão fundamental ao exercício pleno da cidadania.

Levando em conta as características de nossa cidade, está sendo criada uma identidade pedagógica local, respeitando-se a enriquecedora e importante autonomia das instituições e sistemas de ensino contribuindo para ampliar as suas possibilidades pedagógicas e de conteúdo, acolhendo e se deixando ser acolhidos pelas infinitas possibilidades e riquezas interpretativas de nosso patrimônio, objetivando a construção contínua do ser humano e a formação de pessoas capazes de mudar suas próprias vidas e o meio em que vivem.

